



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda Modificativa N ° 03
ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 057/2020

Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 057/2020 que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dando-se a seguinte redação:

“**Artigo 1º:** O artigo 4º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação”:

“Art 4º - (...)”

Parágrafo único. para o cumprimento dos dispositivos deste artigo fica o poder executivo autorizado a:

- a) revalidar os tickets feira não gastos para serem utilizados em data posterior na feira;
- b) proceder o pagamento em pecúnia, após o último dia da feira do ano de 2020, do crédito remanescente acumulado no exercício de 2020, face as exceções previstas nos incisos I, II, III E IV, do caput deste artigo, diretamente ao servidor beneficiado.”

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 14 de outubro de 2020.

RENATA FIÓRIO
Vereadora - PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Justificativa:

É fundamental que o pagamento em pecúnia seja realizado somente em caso de extrema necessidade, como nos casos I, II, III, IV e Parágrafo único, em parte e não todo o crédito, para não prejudicar os agricultores e seus produtos serem descartados.

Tendo em vista que as decisões em relação ao ticket feira deve ser acordado entre a Prefeitura e a Cooperativa da agricultura familiar de cachoeiro (C.A.F) para que a Feira Livre da Agricultura Familiar de Cachoeiro de Itapemirim não seja lesada.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 14 de outubro de 2020.

RENATA FIÓRIO

Vereadora - PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

